Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 901 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º) - Ficam isentos de multas, juros / de móra e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Pública Municipal, desde que liquidados a partir do dia 1º (primeiro) até o dia 15 / (quinze) de outubro do corrente ano.

§ Único - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, através de um Decreto, em caso de extrema necessidade, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a isenção de que trata o presente artigo.

Artº. 2º) - Excluem-se desta isenção os débitos fiscais que já se acham ajuizados.

Artº. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em 30 de setembro de 1 983.

José Antônio da Silva

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
= Prefeito Municipal =